



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951

Autos nº. 0012080-17.2014.8.16.0185

Processo: 0012080-17.2014.8.16.0185
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$100.000,00
Autor(s): • Perfipar S/A Manufaturados de Aço - Em recuperação judicial
Réu(s):

I – Defiro os pedidos de movs. 4680.1, último parágrafo; e 4798. Proceda-se as anotações necessárias.

II – Dê-se ciência a Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre as manifestações de movs. 4669, 4680, 4824

III – Desentranhem-se as petições e documentos de movs. 4828 e 4831 dos autos, intimando-se o seu subscritor para que ajuízem as habilitações de créditos em autos apartados, nos termos do previsto nos artigos 10, §5º e 8º, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005.

IV – Considerando que em decisão anterior (mov. 1253.1) este Juízo deferiu o pedido da Recuperanda para que as contas de cada mês fossem apresentadas até 60 (sessenta) dias após o fechamento, revogo o item IV da deliberação de mov. 4383.1.

Ante a revogação acima expressa, deixo de analisar os embargos de declaração opostos no mov. 4483, ante a evidente perda de objeto do mesmo.

V – Ante a expressa concordância do Ministério Público, homologo o acordo realizado entre o Administrador Judicial e a Recuperanda no mov. 3826, para a redução dos honorários devidos ao auxiliar deste Juízo.

VI – Ante a decisão exarada no Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda sob n. 1.403.276-5 (mov. 1953.2), dispense a apresentação das certidões previstas no artigo 57 da Lei n. 11.101/2005.

Da análise da Ata juntada pelo Administrador Judicial no mov. 4309.2, depreende-se que alteração ao Plano de Recuperação Judicial da Perfipar Manufaturados de Aço foi devidamente aprovado na Assembleia Geral de Credores ocorrida na data de 20 de outubro de 2017.

Assim, diante da aprovação do plano na forma prevista no artigo 45 da Lei n. 11.101/2005, homologo as alterações computadas ao Plano de Recuperação Judicial da



Perfipar Manufaturados de Aço, que deverá ser cumprido de acordo com as modificações previstas no mov. 4161, até seus ultiores termos, sob pena de convolação em falência, nos termos do artigo 61, caput, e 73, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005.

VII – Por fim, considerando os prejuízos contábeis acumulados pela Recuperanda nos últimos meses, o que poderá inviabilizar o cumprimento do Plano de Recuperação acima homologado, intime-se a Recuperanda para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da decretação de falência:

a) Preste todos os esclarecimentos requeridos pelo Administrador Judicial nos movs. 4805, 4809, 4819 e 4829;

b) Informe o motivo de não ter optado pelos programas de parcelamentos fiscais oferecidos pelo Município e pela União; bem como quais serão as medidas a serem tomadas para a quitação do passivo fiscal;

c) Manifeste-se sobre o pedido de mov. 4822, devendo ainda comprovar o pagamento das parcelas devidas a empresa Kloeckner Metals Brasil S/A.

VIII – No mesmo prazo acima concedido, intime-se o Administrador Judicial para que promova fiscalização aprofundada nas contas e no espaço físico da Recuperanda, indicando, caso julgue necessário, Perito Contábil para a verificação da viabilidade do Plano de Recuperação Judicial indicado no mov. 4161.

IX – Por fim, abra-se vista ao Ministério Público, e voltem imediatamente conclusos.

X – Intime-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2018.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

